

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 108/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 003.00004084/2025-32

2. Descrição da necessidade

Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X2, TIPO PICAPE, a serem utilizados pelas Defesas Cíveis Municipais, transferidos aos municípios paulistas por meio de convênio com o Estado, representado pelo Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, com previsão no Decreto nº 64.849, de 06 de março de 2020.

O objetivo principal é estudar detalhadamente as necessidades que os municípios possuem, diante da falta de recursos destinados às ações de defesa civil e, de modo suplementar, aparelhar suas defesas cíveis, buscando fortalecer o Sistema de Defesa Civil como um todo, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Casa Militar, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, é o órgão responsável pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e tem como missão primordial, em conjunto com a União e os Municípios, executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevista na Lei nº 12.608/12, com ações e políticas voltadas à gestão de risco de desastres, com foco na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de modo sistêmico e “com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano”.

Diante da missão institucional atribuída a esta Coordenadoria, houve a necessidade de desenvolver uma ação para, de modo suplementar, aparelhar as Defesas Cíveis Municipais, com veículos e equipamentos mais modernos e com isso melhorar a prestação de serviços à população.

Lógico que os veículos e equipamentos precisam ser renovados e aperfeiçoados, o que faz da nossa ação de aparelhamento um serviço cada vez mais dinâmico, necessário e cíclico, buscando sempre um aprimoramento das ações e políticas voltadas à gestão de risco de desastres.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, bem como utilizado o Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal e o Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil	Mateus da Costa Nogueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. a aquisição de veículos automotores, tipo picape, 4x2, devidamente equipada e adesivada, para ações de proteção e defesa civil das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, os quais serão utilizados para transporte de equipamentos e pessoas para atuarem diante de desastres e/ou em sua prevenção.

4.2. Seus critérios de sustentabilidade vem ser respeitados conforme as normas técnicas de mercado que regulam sua fabricação e fornecimento.

A Defesa Civil de São Paulo tem como principais desastres: deslizamentos, alagamentos, enchentes e estiagem, sendo de suma importância veículos que consigam trafegar nestes ambientes.

4.3. requisitos indispensáveis:

- os itens oferecidos pela FORNECEDORA deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;
- objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;
- o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período;
- o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, o qual diz que se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”, segue abaixo as opções encontradas no presente estudo.

Para atendimento da demanda em adquirir veículos tipo picape 4x2 para serem utilizados pelas Defesas Cíveis Municipais, verifica-se a possibilidade de 02 (duas) alternativas prevista no mercado:

I - Aquisição de veículos;

II - Locação de veículos.

No caso II (locação), torna-se inviável tendo em vista a natureza do recurso, muitas vezes oriundos de emenda parlamentar ou transferência voluntária, onde o próprio deputado destina o recurso ao município, com previsão inclusive na Lei Orçamentária Anual (LOA).

À Casa Militar/Defesa Cível, compete unicamente executar a emenda, ficando responsável por todo o processo licitatório e compra dos equipamentos, garantindo com isso a uniformidade, a economia de escala e a celeridade na execução.

Após formalização do convênio entre o Estado x Município, de modo completamente digital no sistema "SP Sem Papel", o veículo é transferido ao município em condições de pronto emprego, ficando as despesas de uso e manutenção a partir daquele momento de responsabilidade daquela urbe, sem manter nenhum vínculo com o Estado.

Assim, conclui-se que observando as opções do mercado para adquirir o bem, entre locação e compra, e analisando tecnicamente a Ação de Aparentamento, onde se adquire bens para serem repassados aos municípios, com observância no seguinte contexto:

- a origem do recurso;
- sua destinação já pré-estabelecida e
- pacto federativo

torna-se inviável a locação, restando apenas a opção de compra do veículo, com repasse aos municípios através de convênios, com obrigações previstas em cláusula própria no Termo de Convênios.

6. Descrição da solução como um todo

Diante das alternativas possíveis para a obtenção de veículos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para serem utilizados pelas Defesas Cíveis Municipais, observando as opções do mercado entre locação e compra, chega-se à conclusão, com bases técnicas, analisando a origem do recurso, sua destinação já pré-estabelecida e o pacto federativo, onde a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, representando o Estado, não possui qualquer vínculo direto ou hierárquico com os municípios e suas Defesas Cíveis Municipais, tornando inviável a opção de locação.

Resta apenas a obtenção de bem através de **compra do veículo**, com repasse aos municípios, contendo cláusulas próprias em Termo de Convênio, para que sua utilização seja unicamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, mantendo os veículos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes, além de arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A ação de Aparentamento completa em 2025 seu sexto ano, sendo referência para outros estados de como o poder estadual pode fortalecer o sistema de defesa civil como um todo, através da aquisição de veículos e equipamentos e repasse, por meio de convênios, aos órgãos de defesas cíveis municipais.

O trabalho em conjunto, buscando recursos, seja por meio de deputados estaduais e federais, através das emendas parlamentares ou transferências voluntárias, seja por meio de recursos do próprio tesouro estadual, reforçam a concepção de SISTEMA que a Defesa Civil trabalha, prevista na Lei nº 12.608/12 que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com as competências dos Entes Federados.

Interessante mencionar que trabalhamos com vários tipos de recursos, ou seja, emendas parlamentares prevista na Lei Orçamentaria Anual, transferências voluntárias e recursos do tesouro, estadual e federal.

Com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, tem como estimativa de compra o total de 250 veículos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 37.940.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 37.940.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição dos veículos será feita através de Ata de Registro de Preços, a qual será acionada sempre que for disponibilizada verba para a Ação de Aparelhamento, seja ela oriunda de emenda parlamentar, transferência voluntária ou do Tesouro Estadual. Com entrega imediata após o acionamento da ARP, pois não haverá parcelamento na entrega (divisão em parcelas após a contratação).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ainda que o presente objeto não possua previsão no Plano de Contratações Anual, em sede da faculdade trazida pelo artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/23, registre-se que a despesa aqui tratada possui previsão de cobertura no orçamento da Casa Militar para o exercício de 2024 e que, considerando-se a ausência de alternativa apta a atender às demandas institucionais ora envolvidas, as futuras contratações, por intermédio de sistema de registro de preços, não se mostram prejudiciais a quaisquer práticas de logística sustentável de que esta Administração tenha conhecimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos veículos para os municípios paulistas busca levar um atendimento de qualidade por parte dos Agentes de Defesa Civil nos locais de maior vulnerabilidade e suscetíveis à desastres, tendo um caráter extremamente humanitário, atendendo a população paulista com todo a dignidade humana que merecem, aumentando a resiliência paulista no enfrentamento aos desastres.

Fazer a Defesa Civil presente em todos os locais, atendendo o ser humano de forma digna, ultrapassa o conceito e finalidade da Defesa Civil, a tornando como uma missão superior e sublime, aumentando a resiliência paulista no enfrentamento aos desastres.

13. Providências a serem Adotadas

A principal providência prévia à aquisição de VEÍCULOS é a elaboração exata daquilo que queremos adquirir com a finalidade pretendida, buscando o objetivo final.

Com requisitos exatos de cada item do termo de referência cria-se uma otimização e padronização no processo de compra e recebimento, garantindo a qualidade e quantidade necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Principal impacto ambiental da aquisição de veículos picape 4x2 é o consumo de combustível e emissão de gases poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por fim, analisados os critérios de finalidade, viabilidade e razoabilidade, verifica-se claramente, tanto pelo custo ao erário público como a dinâmica de utilização dos veículos nas missões de Defesa Civil para as quais são destinados, que se torna viável a aquisição do veículo tipo picape 4x2, no enfrentamento dos desastres que o Estado de São Paulo está mais suscetível, como também na sua prevenção junto a população paulista.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA

CAP PM DIRETOR



Assinou eletronicamente em 31/10/2025 às 14:15:54.